

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

000043

LEI N. 3.300 - DE 28 DE AGOSTO DE 1998  
**Estabelece sistema de parcelamento de contribuição  
de melhoria do PRÓ-MORADIA e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Contribuição de Melhoria decorrente da extensão de pavimentação asfáltica e meio-fio financiada com recursos do Pró-Moradia, terá sua forma de pagamento e reajustamento regulados pela presente lei.

Art. 2º O lançamento da Contribuição de Melhoria decorrente da extensão de benefícios de que trata esta lei será parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Parágrafo único. Para os casos de terrenos de esquina, o parcelamento será em até 36 (trinta e seis) prestações mensais.

Art. 3º Os índices dos encargos de juros e atualização das prestações e do saldo devedor serão os mesmos que oneram o financiamento contratado pelo Município com a Caixa Econômica Federal para a finalidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de atualização de saldo devedor, será obedecida a mesma periodicidade e época aplicadas ao financiamento do Pró-Moradia, pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º A concessão do benefício desta lei depende de iniciativa do interessado, mediante protocolo do requerimento respectivo na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

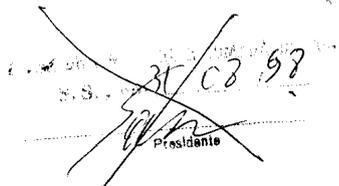
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de agosto de 1998.

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

  
COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 31/08/98  
Presidente

mtn/majo

  
31/08/98  
Presidente